

Proc. 5 110/43

(CP-69/44)

1944

NF/MLP

Anulam-se decisões anteriores, quando reconhecida a competência de outro fóro para o julgamento do litígio ocorrido entre empregado e empregador.

VISTOS II RELATADOS estes autos em que a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil recorre, com fundamento no artigo 68, do Decreto nº 6 597, de 13 de dezembro de 1940, da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 5 de fevereiro de 1943, que deixou de conhecer do recurso extraordinário interposto pela recorrente contra a sentença do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que a condenara a reintegrar o empregado Alvaro Amaral Galgada, por dispensa sem justa causa;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso é cabível em face do dispositivo citado, uma vez que se trata de decisão proferida por maioria inferior a cinco votos;

CONSIDERANDO, de meritis, que toda a questão gira em torno da competência de tribunais trabalhistas, no caso de ruptura do vínculo contratual, subsequente à transferência do empregado de um local para outro;

CONSIDERANDO que é princípio assente em jurisprudência e no Direito Trabalhista que o local do rompimento do contrato é que determina a alçada do Tribunal;

CONSIDERANDO que está perfeitamente comprovado que o empregado se transferiu a pedido para o Rio de Janeiro, e, depois de entrar em exercício, demitiu-se;

Proc. 5 110 - 43

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO, assim, que, em face da lei vigente, não há como deixar de reconhecer que o litígio ocorrido é da jurisdição dos tribunais do Rio de Janeiro, local onde se verificou a quebra dos vínculos contratuais entre empregado e empregador;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para, de meritis, pela maioria de nove votos contra cinco, determinar a nulidade da decisão originária, proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1944.

a) Miltinho Müller

Presidente

a) Oséas Sotta

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 18/4/44.

Publicado no Diário da Justiça em 13/4/44.

pag. 1660